Ofício n° 0025/2022-CEASA_COLECTA

Ao Ilustríssimo *Sr.*
Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor Presidente da CEASA/MS
Rua Antônio Rahe, 680
Conj. Res. Mata do Jacinto
Campo Grande/MS – CEP 79033-580

EDITAL Nº 07/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS

REF: Impugnação as Razões do Recurso interposto pela Licitante (01) - MS COMPOSTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.718.067/0001-03, datado de 28 de setembro de 2022.

Prezado Diretor Presidente,

A **COLECTA - Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob nº 26.220.274/0001-80 e com Inscrição Municipal sob n. 0022217700-6, neste ato representado por seu Diretor Presidente já qualificado nos autos em Epígrafe, interpor manifestação as razões do recurso de impugnação do processo de contratação pública atinente ao EDITAL Nº 07/2022, realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2022/CEASA/MS na forma da presente:

DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇAO

01. A presente manifestação de impugnação ao recurso apresentado pela Licitante (01) é interposto no prazo e na forma prevista no edital de convocação, especificamente o contido no *"item 10"* do Edital nº 07/2022.

02. Conforme consta em ata a sessão pública não restou acabada, tendo em vista que a Licitante (01) RECORRENTE manifestou interesse em interpor recurso quanto a habilitação da ora manifestante, o que restou deferido.

DOS FATOS

03. A empresa licitante (01) RECORRENTE participou do processo de concorrência pública previsto no Edital de Licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico, sendo inabilitada para o certame por carência de diversos documentos e atendimento estrito ao EDITAL.

04. Inconformada com a habilitação da ora manifestante, interpôs recurso contra a decisão que habilitou a empresa concorrente – Licitante (02), trazendo suas razões que são a seguir rebatidas.

DA VALIDADE E REGULARIDADE DAS LICENÇAS DA EMPRESA IMPUGNANDA

05. Em sede de recurso a impugnante alega que a empresa com proposta vencedora não atendeu os requisitos do Edital, no tocante ao item 8.5.3, pelo qual afirma que a Licença de Operação (LO) para os serviços de coleta, transporte e destinação final não tem compatibilidade com seguintes materiais: Madeira, Orgânico e Reciclável.

06. Não assiste razão as alegações da impugnante, de plano se verifica da impugnante o total desconhecimento das normas técnicas que estabelecem os critérios para classificação dos resíduos e as características de cada qual.

07. Segundo as normas da ABN, especificamente a ABN – NBR 1004-2004 e outras correlatas, os resíduos são classificados conforme suas características, em 02 (duas) classe distintas, bastando verificar a tabela informativa do anexo "H" da referida Norma, vejamos:

ABN – NBR 1004-2004 -fls. 5

4.2.2 Resíduos classe II - Não perigosos

Os códigos para alguns resíduos desta classe encontram-se no anexo H.

4.2.2.1 Resíduos classe II A - Não inertes

Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

4.2.2.2 Resíduos classe II B - Inertes

Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexos G e H.

Anexo H
(informativo)

Codificação de alguns resíduos classificados como não perigosos

Código de identificação	Descrição do resíduo	Código de identificação	Descrição do resíduo
A001	Resíduo de restaurante (restos de alimentos)	A009	Resíduo de madeira
A004	Sucata de metais ferrosos	A010	Resíduo de materiais têxteis
A005	Sucata de metais não ferrosos (latão etc.)	A011	Resíduos de minerais não-metálicos
A006	Resíduo de papel e papelão	A016	Areia de fundição
A007	Resíduos de plástico polimerizado	A024	Bagaço de cana
A008	Resíduos de borracha	A099	Outros resíduos não perigosos
NOTA Excluídos aqueles contaminados por substâncias constantes nos anexos C, D ou E e que apresentem características de periculosidade.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03.070/2020
VALIDADE 20/03/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3612/99, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental – SILAM e de acordo com o Decreto Nº 14.114/2020 e demais normas pertinentes, nos Termos do Processo Nº **3927/2020-28** expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A
NOME FANTASIA:
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S/A

CNPJ-MF/CNPF: **26.220.274/0001-80**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0022217700-6**
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.: **Avenida Gury Marques**
Nº **3023**
BAIRRO/DISTRITO: **Universitário**

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA
CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis
ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO LICENCIADO
CNAE 38.11-4/00 - Coleta de Resíduos não perigosos - materiais recuperáveis; CNAE 38.31-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio; CNAE 38.31-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; CNAE 38.32-7/00 - Serviço de Trituração, Granulação ou de moagem de materiais plásticos descartados; CNAE 46.87-7/01 - Comércio Atacadista de resíduos de papel e papelão; CNAE 46.87-7/02 - Coleta, Classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; CNAE 46.87-7/03 - Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicas

CONDIÇÕES GERAIS:
1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;
2. A concessão desta Licença deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande e em jornal local, de circulação diária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos e subseqüentes à data de sua concessão;
3. Alteração na Razão Social da empresa deverá ser comunicada à SEMADUR;
4. **Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento;**
5. Qualquer ampliação e/ou diversificação da atividade, deverá ser autorizada por esta SEMADUR;
6. A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 80 (oitenta) dias úteis;
7. A SEMADUR é reservada o direito de, a qualquer momento e de acordo com a legislação vigente, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações do empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:
Deverão ser cumpridas integralmente as condicionantes descritas nas folhas 1/3, 2/3 e 3/3 desta Licença.

Campo Grande - MS, 20 de março de 2020.
FRANCISCO OLAZAR NETO
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental
GFLA/SUFGA/SEMADUR

FOLHA 1/3

www.pmcg.ms.gov.br Fone: (67)3314-3513 Fax: (67) 3314-3516
Rua Marechal Rondon, 2655 CEP: 79002-204 Campo Grande -MS

08. Não bastasse todos os esclarecimentos prestados serem suficientes a sanar as questões levantadas pela Licitante Impugnante, tem-se nos autos do processo licitatório, toda a documentação complementar as licenças entregue a comissão de licitações na ocasião da habilitação.

09. Destes, tem-se o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, denominado de ***"Cadastro de Prestador de Serviço nº 008/2019"***, onde descreve com detalhes a abrangência das licenças e as habilitações que a licitante impugnada possui, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 008/2019
VALIDADE 07/03/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA - SEMADUR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 209/2012, que instituiu o Código Municipal de Resíduos Sólidos e disciplinou a Limpeza Urbana no Município de Campo Grande e de acordo com o Decreto Municipal Nº 13.653/2018, suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos do Processo nº **100618/2018-90** expede o presente **CERTIFICADO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO AO GRANDE GERADOR** à:

NOME/ RAZÃO SOCIAL
Colecta Reciclagem e Gestão Plena de Resíduos S.A.

NOME FANTASIA:
Colecta

CNPJ-MF/CNPF:
26.220.274/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
0022217700-6

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
0926021001-4

LOCALIZAÇÃO: Rua/Av.:
Av. Zilá Corrêa Machado

Nº
11449

BAIRRO/DISTRITO:
Bairro Tiradentes

ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO CADASTRADO
Coleta seletiva e armazenamento de resíduos Classe I;
Reciclagem de materiais;
Recuperação de material plástico e fabricação de artefatos plásticos para usos industriais;
Coleta e transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB;

ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO CADASTRADO
Recuperação de materiais plásticos;
Área de Triagem e Transbordo de Materiais Recicláveis;
Coleta e Transporte de Resíduos não Perigosos.

VEÍCULOS CADASTRADOS

Veículo	Tipo	Placa	Data Vistoria
Caminhão Trator	Tanque	OOL 8120	10/01/2019
Caminhão Trator	Roll-On/ Roll-Off	QAA 6568	14/01/2019

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações apresentadas pelo interessado e, não dispensa, não isenta e não substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO Nº 008/2019
VALIDADE 07/03/2022

2. Atividades cadastradas: coleta seletiva e armazenamento de resíduos Classe I: óleo lubrificante usado, material contaminado com óleo, sólidos contaminados com óleos e graxas, baterias automotivas, baterias e pilhas, tonner e cartuchos de impressora, lâmpadas fluorescentes, embalagens de tintas e solventes, tambores e bombonas contaminadas e resíduos de serviço de saúde; descontaminação de lâmpadas fluorescentes; reciclagem de materiais; recuperação de material plástico e fabricação de artefatos plásticos para usos industriais; coleta e transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB;
3. Capacidade de armazenamento de resíduos:
   a. Recicláveis: 1.000 toneladas/mês (papel, ferro, cobre, alumínio, bronze);
   b. Resíduos orgânicos: 10 toneladas/mês;
   c. Rejeitos: 80 toneladas;
   d. Resíduos contaminados com óleos/graxas: 80 tambores de 200L;
   e. Material contaminado com óleo: 80 tambores de 200L;
   f. Óleo Lubrificante usado: 80 tambores de capacidade de 200L;
   g. Baterias automotivas: 01 tonelada;
   h. Baterias, pilhas, tonner's e cartuchos de impressora: 01 tonelada;
   i. Lâmpadas Fluorescentes: 1.000 unidades;
   j. Embalagens de tintas e solventes: 48 tambores de 200L;
   k. Tambores e bombonas contaminadas: 50 tambores de 200L;
   l. Resíduos de Serviços de Saúde: 50 bombonas de 200L.
4. Este Cadastro não autoriza a realização de manutenção mecânica, funilaria, pintura, abastecimento da frota e/ou lavagem de caçambas e caminhões no local;
5. Os veículos deverão atender aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e deverão ser de uso exclusivo dos serviços referidos neste Cadastro, sendo vedada a sua utilização para outros fins;
6. Utilizar na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
7. De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal n.13.653/2018 as empresas prestadoras de serviço devem se cadastrar e apresentar laudo de vistoria dos veículos anualmente;
8. Fornecer ao Poder Público, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

10. Referido documento é conexo as licenças apresentadas no certame, autorizam a empresa COLECTA a coletar, transportar e armazenar resíduos orgânicos e materiais recicláveis e toda linha de materiais inseridos na classificação – Classe IIA e Classe IIB. Ademais, nos anexos em PDF, Filial e Matriz e protocolo de renovação Filial da licença já constam todas as atividades, seja para a Matriz, seja para a Filial.

11. Assim, em completo atendimento as normas da ABNT, a Licença de Operação (LO) sob n. 03.070/2020, consta como atividades licenciadas a coleta, armazenamento e transporte de resíduos não perigosos – Classe II, LÊ-SE INCLUSIVE Madeira, Orgânicos e Matérias Recicláveis, conforme especificado no item 12. da referida licença, atendendo plenamente os requisitos do edital, encontrando-se as licenças válidas, vigentes e de acordo com todo exigido no certame.

DA ADEQUABILIDADE DAS LICENÇAS TRAZIDAS PELA EMPRESA IMPUGNADA

12. Segundo expôs a impugnante, a empresa com proposta vencedora não teria atendido os requisitos de habilitação do item 8.1.20, alínea "a" e "b" do Edital, requerendo sua inabilitação, tendo em vista que uma das licenças apresentadas se encontram em nome de sua FILIAL e não de sua MATRIZ

13. Tais alegações não merecem prosperar, senão por outras, por 2 (duas) razões claras e específicas, que são:

a) Primeiro, porque ambas as licenças, quais sejam, a emitida em nome da Matriz e a emitida em nome da Filial, atendem os requisitos do edital, conforme já demonstrado no item anterior. Ademais a empresa impugnada juntou ao processo de licitação outras licenças e autorizações, em atendimento estrito ao item 8 do edital, como licença de destinação final expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, Autorização Ambiental para o Transporte de Resíduos, Certificado de Registro e Licenciamento de seus veículos, entre outras que suprem em muito o exigido pelo edital.

b) Segundo, porque o próprio edital previu no item 8.1.21, que no caso das alíneas anteriores, seriam dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

14. De toda sorte, é mister citar que matriz e filial são a mesma pessoa jurídica, sendo a primeira o estabelecimento principal, que dirige as filiais, que são os estabelecimentos mercantis sob comando da matriz.

15. Assim é impossível que matriz e filial participem da mesma licitação com propostas distintas, sob pena de restrição a competitividade e igualdade, porém, é plenamente possível que a matriz ou a filial concorra na licitação e qualquer uma destas execute o contrato, uma vez que o poder público celebra contrato com pessoas jurídicas e não estabelecimentos empresariais.

> ***Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou.*** *Veja-se:*
> *"[Relatório]*
> *Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.*
>
> *Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.*
> *[...]*
>
> *Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, **pode participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica**. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.*

16. Portanto, não há que se falar em inabilitação ou não atendimento aos requisitos dos itens 8.5.3 e 8.1.20 do edital, estando a empresa com proposta vencedora regularmente habilitada na forma do edital e da lei.

DA REGULARIDADE E ADEQUABILIDADE DO BALANÇO DA EMPRESA IMPUGNADA

17. Segundo expôs a impugnante, a empresa com proposta vencedora não teria atendido os requisitos do item 8.4.1. do edital, por não ter encaminhado cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, alegando que por se tratar de sociedade anônima, de capital fechado (S/A.), o referido balanço deveria ter sido publicado na forma do disposto no artigo 133, § 3º da Lei 6.404/76 (Lei de S/A's.)

18. Com toda vênia, mais uma vez a ora impugnante equivoca-se e mostra total desconhecimento da legislação e as normas legais vigentes. O BP - Balanço Patrimonial apresentado pela empresa com proposta vencedora atende plenamente os requisitos do edital, e foi apresentado regularmente na forma da lei.

a) Conforme exigido pelo edital, o BP - Balanço Patrimonial consolidado, com data base de 31 dezembro de 2021 foi regularmente apresentado pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível). O documento é válido, encontra-se regularmente assinado pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação *online* no órgão certificador, vejamos:

Empresa: **COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA** Folha: 0003
C.N.P.J.: 26.220.274/0001-80 Número livro: 0001
Insc. Junta Comercial: 54300006068 Data: 22/09/2016
CONSOLIDADO
Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
593	2.1.4.01.024	CRF A RECOLHER	517,41C
192	**2.1.5**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**2.260.864,89C**
193	**2.1.5.01**	**ADIANTAMENTOS**	**1.757.184,57C**
194	2.1.5.01.001	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	1.757.184,57C
198	**2.1.5.05**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**503.680,32C**
6671	2.1.5.05.002	PARCELAMENTO FEDERAL IRPJ E C.SOCIAL	503.680,32C
213	**2.2**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**485.550,06C**
214	**2.2.1**	**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**	**485.550,06C**
217	**2.2.1.03**	**FINANCIAMENTOS**	**485.550,06C**
5689	2.2.1.03.001	FINAME BRADESCO CONTRATO 6059483-7	485.550,06C
224	**2.3**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**8.083.173,26C**
225	**2.3.1**	**CAPITAL SOCIAL**	**4.000.000,00C**
226	**2.3.1.01**	**CAPITAL SUBSCRITO**	**4.000.000,00C**
227	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	4.000.000,00C
230	**2.3.2**	**RESERVAS**	**579.005,72C**
239	**2.3.2.03**	**RESERVAS DE LUCROS**	**579.005,72C**
240	2.3.2.03.001	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - LEI COMPLEMENTAR 93/2001	579.005,72C
246	**2.3.5**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**3.504.167,54C**
247	**2.3.5.01**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**3.504.167,54C**
248	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	1.315.215,75C
5598	2.3.5.01.003	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	939.166,12D
5934	2.3.5.01.006	LUCRO DO EXERCICIO	3.128.117,91C

CAMPO GRANDE, 31 de Dezembro de 2021

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196 Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196 Dados: 2022.08.22 10:00:19 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 065.083.151-96

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120 Assinado de forma digital por MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120 Dados: 2022.08.22 10:00:39 -04'00'

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS010434-07
CPF: 860.297.461-20

b) Conforme exigido pelo edital, a DRE - Demonstração do Resultado do Exercício, com data do 31 dezembro de 2021, apresentada pela empresa com proposta vencedora, com obrigação para o ano de 2022 (último exercício social exigível), está regular, especificando folhas e livros, aderente ao Balanço Patrimonial, assinado digitalmente pelo contador da empresa, pelo diretor presidente da companhia, passível de verificação no órgão autenticador, vejamos:

Empresa: COLECTA RECICLAGEM E GESTAO PLENA DE RESIDUOS SA Folha: 0004
C.N.P.J.: 26.220.274/0001-80 Número livro: 0001
Insc. Junta Comercial: 54300006068 Data: 22/09/2016
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021
CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
DEPRECIAÇÕES	(338.879,86)	
BENS DE PEQUENO VALOR	(6.916,97)	(1.426.198,51)
RESULTADO OPERACIONAL		3.116.069,44
RESULTADO FINANCEIRO		12.048,47
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESCONTO CONCEDIDOS	(4.770,33)	
JUROS DE MORA	(2.216,81)	
TARIFAS BANCÁRIAS	(15.394,89)	
JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCI	(61.406,13)	
MULTAS	(18.202,86)	
I.O.F	(3.231,30)	
IRRF S/APLICAÇÃO FINANCEIRA	(9.102,81)	(114.325,13)
RECEITAS FINANCEIRAS		
RENDIMENTOS APLICAÇÕES FINANCEIRA	123.413,44	
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	1.753,90	
DISTRIBUIÇÃO DE SOBRAS SICREDI	1.206,26	126.373,60
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		3.128.117,91
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.128.117,91

CAMPO GRANDE, 31 de Dezembro de 2021

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196 Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196 Dados: 2022.08.25 16:54:10 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 065.083.151-96

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120 Assinado de forma digital por MAURO CESAR CARDOSO ROMERO:86029746120 Dados: 2022.08.25 16:54:38 -04'00'

MAURO CESAR CARDOSO ROMERO
Reg. no CRC - MS sob o No. MS010434-07
CPF: 860.297.461-20

c) Conforme exigido pelo edital, consta do Balanço Patrimonial <u>o valor do PL - Patrimônio Líquido da empresa com proposta vencedora a importância de R$8.083.173,26</u> (oito milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos), o <u>valor supera em muito a exigência do edital de comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação</u>, demonstrando assim sua regularidade e atendimento as regras da concorrência.

d) Outro ponto importante é que, diferente do que alega a impugnante, <u>a empresa impugnada não está sujeita a auditorias independentes, ou ainda, a publicação de seu balanço e relatórios conforme alegado no recurso</u>.

e) Na forma da lei, a <u>empresa impugnada está dispensada das referidas obrigações na forma da lei</u>, amparada, não só pela Medida Provisória nº 892 de 05 de agosto

de 2019, mas também, pela Lei Complementar nº 182, de 01 de junho de 2021, que alterou a Lei 6.404/76 (Lei de S/A's.), onde estabeleceu os critérios para referidas dispensas.

19. Desta forma, as formalidades legais reclamadas pela licitante (01) ora impugnante não procedem, uma vez que alcançam exclusivamente as sociedades anônimas com receita bruta anual superior R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), sociedades com mais de 20 acionistas e/ou com PL - Patrimônio Líquido superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estando as demais dispensadas das alegadas obrigações, o que é o caso da empresa impugnada com proposta vencedora.

DOS PEDIDOS

20. Diante do todo exposto e pelas razões, justificativas e fundamentos apresentados vimos REQUERER que:

a) Seja julgado improcedente o pedido de impugnação postulado pela Licitante (01) - MS COMPOSTAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.718.067/0001-03;

b) Seja declarada a proposta da empresa COLECTA Reciclagem e Gestão de Resíduos S/A. vencedora e a mesma regularmente habilitada, sagrando-se esta VENCEDORA do certame e convocada a sua contratação na forma prevista no Edital.

Sendo o que temos a esclarecer, contestar e sanear, agradecemos a oportunidade e despedimos com votos de elevada estima, respeito e admiração.

Termos que pede APRECIAÇÃO e DEFERIMENTO dos pedidos.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2022.

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196

Assinado de forma digital por JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29108091000165, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO PAULO SANTOS DA SILVA:06508315196
Dados: 2022.10.03 11:13:55 -04'00'

JOAO PAULO SANTOS DA SILVA
COLECTA - RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A.
DIRETOR PRESIDENTE